



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Portaria nº 792/2024

"Dispõe sobre os critérios de vagas para a Educação Infantil - etapa da creche, no âmbito da Rede Municipal de Educação, de Corumbiara-RO e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, § 4º inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, bem com artigo 30, inciso III da Constituição Federal de 1988, e, considerando a Nota Técnica GAEPE-RO n. 007/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam estabelecidos critérios e procedimentos, na Rede Pública Municipal de Ensino, para a realização de cadastros nas creches, de matrícula, rematrícula na Educação Infantil Pré-escolar e Ensino fundamental do Município de Corumbiara-RO.

Art. 2º- Instituir a **Central de Vagas em Creche** no município de Corumbiara-RO, sob a responsabilidade de **Aleandra Madalena de Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de encarregada do Setor de Documentação e Estatística, destinada a organizar a fila de espera para matrículas.

Art. 3º- Assegurar o direito à matrícula de todas as crianças, de acordo com os critérios de seleção estabelecidos e vagas disponíveis nas escolas que ofertam a educação Infantil/Creche, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º- Dar publicidade à direção, à coordenação pedagógica, aos professores e funcionários das escolas, aos pais ou responsáveis e a toda comunidade, para fins de matrícula das crianças na **creche**, nas escolas municipais de Corumbiara-RO.

Art. 5º- Para o ingresso na Etapa da Educação Infantil/Creche, será considerado a idade da criança em 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (Data Corte).

Art. 6º- Define critérios para preenchimento das vagas na creche de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:

I - Criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

II - Criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

III - Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

IV - Famílias monoparentais;

V - Famílias com mães economicamente ativas;

VI- Ordem cronológica de inscrição no cadastro da Central de Vagas.

Art. 7º. A documentação necessária para comprovação dos critérios está relacionada no Anexo 1 deste ato.

Art. 8º- Efetuar matrícula em qualquer época do ano na turma de creche, desde que haja vagas, atendidas as disposições legais, e o disposto no art. 5º.

Art. 9º A inscrição para vagas em Creche será realizada através da Central de Vagas, normatizada por este decreto, conforme orienta a Nota Técnica GAEPE-RO n. 007/2021, através do link: <https://centraldevagas.tcerro.tc.br/portal>, publicado no site da prefeitura Municipal de Corumbiara: <https://corumbiara.ro.gov.br/>.

Art. 10º - Etapas da Inscrição:

I- Agendamento no site da Central de Vagas pelo link: <https://centraldevagas.tcerro.tc.br/portal>;

II- Entrevista;

III- Confirmação de Matrícula

Art. 11º - A consolidação das solicitações de matrícula deverá ser exclusivamente realizada pela Central Única de Vagas.

§1º As solicitações de matrícula podem ser realizadas pelos interessados a qualquer tempo, mediante agendamento e inscrição no site da Central de Vagas.

§2º A possibilidade de realização de pedido de matrícula a qualquer tempo não é impeditivo para que se realizem chamamentos públicos e/ou se utilizem outros instrumentos de consulta pública de demanda, os quais deverão ser realizados periodicamente.

§3º - Para a consolidação da matrícula o (a) servidor (a) responsável pela Central de Vagas, deverá informar o pai/responsável, via contato telefônico, informado no ato da inscrição, para realizar a efetivação da matrícula, no prazo de até 5(cinco) dias, na escola/CMEI onde pleiteiam a vaga, sob pena de perda da vaga.

§ É de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsáveis legais pela criança, manter atualizados os seus dados junto à Central de Vagas.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 20 de dezembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Anexo 1

Documentos necessários para preenchimento dos critérios elencados no artigo 6º

Grupos prioritários	Documento
Criança com deficiência	Laudo subscrito por profissional ou equipe médica, até que seja regulamentado o art. 2º, §2º, da Lei nº 13.146/15
Criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar	Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso
Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda	Cadastro Único Folha Resumo (se inscrita) Documentação comprobatória da inscrição em programa de distribuição de renda
Famílias monoparentais	Autodeclaração

Grupos prioritários	Documento
Famílias com mães economicamente ativas	Carteira de trabalho; Contra-cheque; ou Auto declaração (prestador de serviços)

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
 Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Oliveira Camargo Freitas, Chefe Administrativo de Recursos Humanos**, em 20/12/2024 às 10:30, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 20/12/2024 às 12:40, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **281963** e o código verificador **0231CCC7**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO cinderondonia		20/12/2024	281988

Docto ID: 281963 v1